

**GOVERNO DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**  
**RESOLUÇÃO CIB/ PE Nº. 3030 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.**

Aprova o fluxo de regulação para execução de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no Estado de Pernambuco, no exercício 2017.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/ PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. O especificado na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/ SUS - 01/1996;
- II. O preconizado na Norma Operacional da Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde – NOAS/ SUS – 01/ 2002;
- III. As Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde, instituídas pela Portaria GM/ MS nº. 399, de 22 de fevereiro de 2006;
- IV. Os pressupostos constantes na Portaria GM/ MS n.º 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Vida e de Gestão;
- V. A necessidade de organizar a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, reduzindo o tempo de espera por cirurgias;
- VI. A Portaria GM/ MS nº 1.294 de 25 de maio de 2017, que define para 2017, a estratégia para a ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no SUS;
- VII. O Artigo 3º da citada portaria que informa que deverá ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB a organização da regulação e do agendamento dos pacientes, bem como da realização dos procedimentos, devendo estar de acordo com a fila única estadual, que deve considerar tanto a ordem de ingresso, como os critérios clínicos que justifiquem a priorização;



- VIII. O Artigo 4º da citada portaria que informa que para apresentação das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH e Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alto Custo – APAC relativas à mesma, deverão ser utilizadas séries numéricas específicas;
- IX. Que para os municípios executores dos procedimentos cirúrgicos eletivos realizados de acordo com a citada portaria deverá ser distribuída série numérica específica, onde o quinto dígito do número de autorização deverá ser “5” para AIH e “6” para APAC;
- X. O parecer favorável da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE, na sessão Ordinária nº 327 de 07 de agosto de 2017.

**RESOLVEM:**

Art. 1- O fluxo para regulação do acesso dos pacientes e realização dos procedimentos da fila única do estado de Pernambuco obedecerá aos seguintes critérios:

§1 Cada gestor, municipal e estadual, terá autonomia para organizar a regulação do acesso, bem como agendamento dos pacientes e realização da cirurgia de acordo com a demanda reprimida em fila de espera aprovada pelo Ministério da Saúde, obedecendo critérios da Portaria GM/ MS nº 1.294 de 25 de maio de 2017, artigo 3º, parágrafo único;

§2 Caberá ao Gestor que for executar as cirurgias eletivas de outros, oriundas das pactuações nas Comissões Intergestores Regionais - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite - CIB a definição do Sistema de Regulação a ser utilizado;

§3 Deverá cada CIR deliberar os serviços que realizarão os procedimentos no território e as necessidades de encaminhamentos a outras Regionais, informando à CIB;

§4 Caberá à CIB deliberar os serviços que realizarão os procedimentos em outras Regionais;

§5 O Gestor executante deverá, ao final de cada mês, encaminhar para a Secretaria Executiva de Regulação em Saúde - SERS/ SES - PE através do e-mail gcss\_ses@hotmail.com a informação da data de execução do procedimento cirúrgico e respectivo número da Autorização de Internação Hospitalar - AIH ou a Autorização de Procedimentos

Ambulatoriais de Alto Custo – APAC para monitoramento da fila de espera única do Estado de Pernambuco;

§6 O paciente deverá apresentar no ato da consulta para o agendamento da cirurgia os exames pré operatórios com data de realização não superior a 6 meses (180 dias) ou conforme critério médico;


§7 Caso o paciente não apresente condições necessárias para realização da cirurgia conforme ordem de ingresso e/ou critérios clínicos prioritários deverão ser agendados os pacientes subseqüentes, conforme a fila de espera do Município/Estado.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 07 de agosto de 2017.

  
**José Iran da Costa Júnior**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite  
CIB/PE

  
**Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima**  
Presidente do Colegiado de Secretários Municipais  
de Saúde COSEMS/PE